



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	601824
Entrada/Saída n.º	299
Data	17/6/2018

Exm.º Senhor
Presidente
da Comissão Parlamentar de
Economia, Inovação e Obras Públicas
Deputado Helder Amaral

S. Bento, 16 de maio de 2018

Assunto: Audição, com caráter de urgência, do Presidente da Comissão Coordenadora do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado (PREVPAP), criada pela Portaria n.º 150/2017, e do Presidente da Comissão de Avaliação Bipartida do Ministério da Economia

O PREVPAP é um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado. Este programa constitui uma das concretizações da Estratégia Nacional de Combate à Precariedade, plasmada no artigo 26.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, que previa a sua apresentação pelo Governo à Assembleia da República até ao final do primeiro trimestre de 2017. Ele correspondeu a um compromisso muito importante estabelecido no quadro da atual maioria.

Este processo culminou com a aprovação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro de 2017 que estabelece o programa de regularização extraordinária de vínculos precários, após a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, que aprovou o início desse programa até 31 de outubro de 2017. Posteriormente, os procedimentos administrativos da avaliação das situações a incluir no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários inadequados na Administração Pública e indireta

do Estado e no setor empresarial do Estado, abreviadamente designado por PREVPAP, vieram a ser regulamentados pela Portaria nº 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria nº 331/2017, de 3 de novembro, estando a sua conclusão prevista até 31 de dezembro de 2018.

Ora, a versão final desta lei resulta de um trabalho minucioso do Parlamento, com várias alterações introduzidas à proposta inicial do Governo, apresentadas pelos partidos que eram favoráveis a este processo de regularização (PSD e CDS foram contrários à aprovação do programa de regularização). O Bloco de Esquerda bateu-se para que a lei clarificasse a inclusão no processo de trabalhadores que não estavam explicitamente incluídos numa fase inicial (os estagiários e estagiárias; os bolseiros e bolseiras de investigação; os trabalhadores das entidades autónomas dentro da Administração Pública; os trabalhadores – docentes e não docentes – das Universidades, incluindo as que têm estatuto de Fundação; os trabalhadores intermediados por empresas de trabalho temporário ou por falsos outsourcings; os trabalhadores das autarquias...), bem como pela introdução de princípios de transparência e de proteção capazes de credibilizar o programa, disponibilizar informação e de garantir que ninguém ficaria para trás.

Com efeito, a lei que estabelece o programa de regularização prevê, no artigo 15.º, a publicidade de um conjunto de informação, quer numa fase anterior, quer numa fase posterior à intervenção da CAB, designadamente:

- Requerimentos entregues por via eletrónica e em papel;
- Situações tituladas por contrato emprego-inserção e contratos emprego-inserção+ comunicadas às CAB;
- Situações comunicadas pelos dirigentes máximos dos órgãos, serviços ou entidades, suscetíveis de corresponderem a necessidades permanentes e sem o adequado vínculo jurídico.
- Requerimentos admitidos e não admitidos, com indicação dos fundamentos mais frequentes de não admissão;
- Situações apreciadas cujos pareceres homologados pelos membros do Governo competentes são favoráveis ou desfavoráveis à regularização, com identificação dos fundamentos mais frequentes dos pareceres desfavoráveis.

Por outro lado, com vista a mitigar os efeitos do tempo que decorrerá até ao final deste processo e acautelar os direitos dos requerentes, bem como as suas legítimas expectativas de manutenção do posto de trabalho prevê, no artigo 16.º, um regime transitório de proteção dos vínculos laborais daqueles, prorrogando-se esses, quando já avaliados, até à conclusão dos correspondentes procedimentos concursais, ou iniciando nova vigência até à conclusão dos correspondentes procedimentos concursais.

O problema é que, apesar de na elaboração da lei essas preocupações terem sido acauteladas, a condução e concretização do programa está a ser atravessada por um conjunto de situações que podem colocar em causa esses princípios de inclusão, transparência e proteção.

Se é verdade que já há alguns milhares de processos que tiveram parecer positivo e foram objeto de homologação e que já se procedeu à abertura de algumas dezenas de concursos, também é certo que, como tem vindo a ser assinalado por sindicatos, pelo movimento “Precários do Estado”, e pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, o processo confronta-se com vários problemas:

- Os atrasos na análise dos processos, além de excederem claramente os prazos indicados na lei, põem em causa a plena aplicação do princípio de proteção contra a cessação de contratos e deixa os trabalhadores sem resposta e sem terem informação sobre um novo calendário claro e transparente para a concretização do programa;
- A falta de comunicação com os candidatos sobre o ponto de situação do seu processo priva-os de informação, aumentando a incerteza e a angústia relativamente à regularização do seu vínculo;
- Os pareceres de alguns dirigentes máximos de serviços que têm vindo a ser do conhecimento do Bloco de Esquerda configuram um verdadeiro boicote ao programa e ofendem a intenção do legislador aquando da aprovação desta lei;
- A falta de uniformidade na aplicação da Lei faz com que haja decisões de várias CAB que não são uniformes, designadamente sobre os trabalhadores que passaram a estar incluídos pela lei de dezembro de 2017, mas cuja inclusão não era tão explícita na Portaria de fevereiro de 2017, ou sobre a interpretação relativamente aos falsos outsourcings ou ao critério da “necessidade permanente”;

Torna-se portanto muito importante que o Parlamento possa dispor de toda a informação sobre o modo como está a ser aplicado este programa e a lei que o instituiu. Para isso, a audição dos Presidentes das CAB's é um passo necessário no sentido de recolher esses elementos, essenciais para que se possa, posteriormente, confrontar o próprio Governo e os Ministros das respetivas tutelas com a condução do programa que, na sequência da aprovação da lei pelo Parlamento, passou a ser da sua responsabilidade política.

Assim, face ao exposto, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda requer a audição, com carácter de urgência, das seguintes entidades:

- Presidente da Comissão Coordenadora do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado (PREVPAP);
- Presidente da Comissão de Avaliação Bipartida do Ministério de Economia.

pelo que solicita a V.Ex^a as diligências necessárias para esse efeito.

Os deputados do Bloco de Esquerda,

Heitor de Sousa

Ernesto Ferraz